

**ESTATUTO SOCIAL DA “AGÊNCIA LIDER DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA”**
(AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA)

ESTATUTO SOCIAL

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - NOME, DEFINIÇÃO, DURAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E ATUAÇÃO	1
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS: MISSÃO, VALORES E VISÃO DE FUTURO PARA 2030	2
CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS	3
SEÇÃO I - CATEGORIAS DE ASSOCIADOS	3
SEÇÃO II - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS.....	3
SEÇÃO III - DAS LIMITAÇÕES E RESPONSABILIDADE PESSOAL.....	4
SEÇÃO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.....	4
SEÇÃO V - DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADOS	5
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO.....	5
SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL E REUNIÕES GERAIS	6
<i>Subseção I - Disposições Gerais.....</i>	6
<i>Subseção II - Da Realização e Convocação.....</i>	6
<i>Subseção III - Da competência da Assembleia Geral.....</i>	7
<i>Subseção IV - Do quórum para as decisões.....</i>	8
SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA E COMPETÊNCIAS	8
SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL E COMPETÊNCIAS.....	11
SEÇÃO IV - DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS.....	11
CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO.....	12
CAPÍTULO VI - FONTE E DESTINAÇÃO DAS RECEITAS, RENDAS E RECURSOS	12
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	13

Capítulo I

NOME, DEFINIÇÃO, DURAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E ATUAÇÃO

ARTIGO 1º. A “AGÊNCIA LIDER DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA”, ou apenas “AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA”, doravante denominada neste estatuto simplesmente como “AGENCIA”, criada em 15 de dezembro de 2022, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de interesse público, constituída por tempo indeterminado, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no município de Serra Negra, estado de São Paulo, à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 630 - Centro de Convenções “Circuito das Águas Paulista” – Mezanino, Sala 4, CEP 13.930-000, podendo abrir filiais em outras cidades, bem como no exterior, e se regerá por este Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas normas legais pertinentes.

**ESTATUTO SOCIAL DA “AGÊNCIA LIDER DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA”**
(AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA)

ARTIGO 2º. A **AGÊNCIA** se define como uma agência de desenvolvimento regional, originada do Programa de Liderança para o Desenvolvimento Regional (LIDER), proposto e desenvolvido pelo SEBRAE Nacional, com apoio do SEBRAE SP, por meio do Escritório Regional Campinas, durante os anos de 2019 a 2022, compreendendo as cidades que integram o Consórcio Intermunicipal do Circuito das Águas Paulista, quais sejam: Águas de Lindóia, Amparo, Holambra, Jaguariúna, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Pedreira, Serra Negra e Socorro.

ARTIGO 3º. A área de atuação da **AGÊNCIA** pode se dar em todo o território nacional e, preferencialmente, no Circuito das Águas Paulista e estado de São Paulo.

ARTIGO 4º. A **AGÊNCIA** poderá firmar parcerias de qualquer natureza, com organizações da sociedade civil, com o poder público, com entes do setor privado, assim como compor grupos de trabalhos temáticos, específicos ou técnicos.

ARTIGO 5º. A **AGÊNCIA** deverá manter atualizado seu Regimento Interno que, com aprovação da Diretoria da **AGÊNCIA** “*ad referendum*” da Assembleia Geral de Associados, disciplinará as normas para o seu funcionamento, dando agilidade e presteza às suas ações.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS: MISSÃO, VALORES E VISÃO DE FUTURO PARA 2030

ARTIGO 6º. A **AGÊNCIA** definiu em sua Agenda de Desenvolvimento Responsável os seguintes princípios basilares:

- I. **MISSÃO:** “*INSPIRAR, ESTIMULAR, INTEGRAR E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO RESPONSÁVEL NO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA*”.
- II. **VALORES:** “*INICIATIVA, RESPEITO, INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E COOPERAÇÃO*”.
- III. **VISÃO PARA 2030:** “*SER A MELHOR REGIÃO PARA VIVER, TRABALHAR, VISITAR E INVESTIR*”.

Parágrafo 1º. Para nortear a consecução da VISÃO PARA 2030, a **AGÊNCIA** poderá sugerir, promover, coordenar ou executar ações e projetos visando ao atingimento dos seguintes MACRO OBJETIVOS:

- I. Posicionar todas as cidades do Circuito das Águas Paulista entre as 100 melhores cidades do Brasil para se viver até 2030;
- II. Posicionar todas as cidades do Circuito das Águas Paulista entre as 100 melhores cidades do Brasil em índice de emprego e índice de empreendedorismo até 2030;
- III. Proporcionar aos visitantes do Circuito das Águas Paulista atrativos conectados e experiências diversificadas com alto grau de satisfação até 2025;
- IV. Ter a região como opção de destaque para investir, tendo os 09 municípios dentre os 100 melhores do estado de São Paulo para o investidor até 2030, respeitando a identidade e as potencialidades de cada cidade do Circuito das Águas Paulista.

Parágrafo 2º. Em termos de organização interna, congregará seus Associados por meio de Grupos de Trabalho sob os temas: VIVER, TRABALHAR, VISITAR e INVESTIR, visando atingir a Visão para 2030.

**ESTATUTO SOCIAL DA “AGÊNCIA LIDER DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA”**
(AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA)

ARTIGO 7º. A execução dos objetivos previstos dar-se-á mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatos; por meio da doação e ou obtenção de recursos físicos, humanos e financeiros; por meio da execução de eventos, reuniões, rodadas de negócios, oficinas ou ainda pela prestação de serviços, de forma direta ou por meio de outras organizações, empresas e órgãos dos e aos setores público, privado ou terceiro setor que atuem em áreas afins.

Parágrafo Único. A **AGÊNCIA** poderá ainda atuar na prestação de serviços aos setores privado, público e ao terceiro setor, assim como aos órgãos da administração direta e indireta, aos poderes legislativo e judiciário, local, regional, estadual e federal.

ARTIGO 8º. Para acompanhar e medir resultados de sua visão, macro objetivos, programas, projetos e ações, poderá se utilizar de um Observatório de Dados sobre e da Região do Circuito das Águas Paulista.

ARTIGO 9º. A **AGÊNCIA** não se envolverá em questões que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Capítulo III DOS ASSOCIADOS

Seção I - CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

ARTIGO 10. A **AGÊNCIA** é constituída por número ilimitado de Associados, os quais serão identificados com as seguintes categorias:

- I. **FUNDADORES:** assim considerados aqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação;
- II. **CONTRIBUINTES:** assim considerados aqueles que ingressaram após a sua constituição;
- III. **COLABORADORES:** pessoas; empresas; órgãos ou entidades de direito público ou do terceiro setor, que colaboram de forma direta ou indireta, por meio de parceria ou apoio financeiro, nas ações, projetos, programas ou no alcance dos objetivos estabelecidos. Não possuem direito a voto e sim a manifestação-voz por meio de representante assim identificado;
- IV. **BENEMÉRITOS:** pessoas; empresas; órgãos ou entidades de direito público ou do terceiro setor, que prestem relevantes serviços à **AGÊNCIA**, seja na concessão de recursos financeiros, físicos ou humanos visando a manutenção desta, assim como o consequente atingimento de sua missão e visão. Não possuem direito a voto e sim a manifestação-voz por meio de representante assim identificado.

Seção II - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

ARTIGO 11. Poderão associar-se como contribuintes pessoas físicas maiores de dezoito anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, e pessoas jurídicas dos setores privado ou público, e também do terceiro setor.

Parágrafo 1º. Para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de cadastro específica, apresentar as razões de seu desejo de ingresso e ter a indicação de “apadrinhamento” de algum Associado da **AGÊNCIA**.

**ESTATUTO SOCIAL DA “AGÊNCIA LIDER DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA”**
(AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA)

Parágrafo 2º. O pleito de novo Associado Contribuinte será avaliado pela Diretoria e por quem mais ela entender adequado opinar, devendo sua aprovação ou desaprovação ser justificada.

Parágrafo 3º. Eventuais negativas poderão ser reavaliadas por meio do Conselho Fiscal.

ARTIGO 12. O título de Associado Colaborador ou Benemérito é atribuído mediante proposta por escrito, encaminhada por algum Associado e avaliado pela Diretoria.

Seção III - DAS LIMITAÇÕES E RESPONSABILIDADE PESSOAL

ARTIGO 13. Os Associados, quaisquer que sejam suas categorias, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **AGÊNCIA**, nem pelos atos praticados por sua Diretoria, mas responderão solidariamente pelos prejuízos que resultarem de seus atos, se agirem com culpa ou dolo em desacordo com o presente Estatuto ou à lei.

ARTIGO 14. Não é permitido a qualquer Associado, excluído o Diretor Presidente, falar em nome da **AGÊNCIA** em qualquer situação, ou usá-la para obtenção de qualquer facilidade ou recurso, a não ser com a prévia, e por escrito, autorização da Diretoria, ou nos casos previstos neste Estatuto.

ARTIGO 15. Os Diretores ou associados que violarem o presente estatuto, usarem indevidamente o nome da **AGÊNCIA**, praticar atos em proveito próprio ou de terceiros, ou assumirem obrigação sem aprovação expressa da Diretoria, Conselho Fiscal e/ou Assembleia Geral, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela constituídas, sem prejuízo das sanções estatutárias, civis e criminais previstas em lei.

Seção IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 16. São direitos dos Associados de quaisquer categorias:

- I. Participar de todas as atividades e promoções da **AGÊNCIA**, sendo que em caso de atividades ou promoções que incluem custos ou cobranças de valores, poderão usufruir de desconto conforme informado, caso a caso;
- II. Apresentar à Diretoria e Assembleia propostas e projetos que contribuam para a consecução dos objetivos da **AGÊNCIA**;
- III. Propor novos Associados;
- IV. Solicitar informações da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Recorrer das punições que lhes sejam aplicadas;
- VI. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestação de contas e resultados alcançados;
- VII. Participar da composição da Diretoria e do Conselho fiscal, podendo, portanto, votar e ser votado, com exceção dos Associados Colaborador e Benemérito, conforme já exposto neste Estatuto, que não têm direito a voto e sim a manifestação-voz;
- VIII. Retirar-se do quadro societário, quando lhe convier.

Parágrafo Único. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis, não formando um patrimônio de natureza pessoal, social ou monetário.

**ESTATUTO SOCIAL DA “AGÊNCIA LIDER DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA”**
(AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA)

ARTIGO 17. São deveres dos Associados:

- I. Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria da **AGÊNCIA**;
- II. Contribuir para o alcance da Missão e Visão para 2030 estabelecidos, para o desenvolvimento e o respeito da **AGÊNCIA**, respeitar os valores e difundir seus objetivos e atividades;
- III. Manter e responder pelos compromissos assumidos em seu Grupo de Trabalho Temático, participando ativamente de reuniões e tarefas atribuídas, dedicando-se voluntariamente ao menos quatro horas semanais para isso;
- IV. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais da **AGÊNCIA**.

Seção V - DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

ARTIGO 18. A exclusão de Associado, que será realizada em virtude de infração de lei e ou deste estatuto e seu regimento interno, será analisada e deliberada pela Diretoria.

ARTIGO 19. A exclusão de Associado também poderá ser efetivada pela Diretoria:

- I. Por morte da pessoa física;
- II. Por dissolução da pessoa jurídica;
- III. Por alguma razão de não conformidade a ser justificada.

ARTIGO 20. O Associado poderá pedir sua própria demissão, devendo encaminhar pedido por escrito à Diretoria, que poderá consultar o Conselho Fiscal, com prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do pedido, para homologá-lo.

ARTIGO 21. Perde o título de Associado Colaborador ou Benemérito aquele que infringir os deveres estabelecidos no Artigo 17 ou enquadrar-se nos ditames desta Seção.

ARTIGO 22. Feita a comunicação de Exclusão ou Demissão da condição de Associado ou mesmo Perda de Título de Associado Colaborador ou Benemérito pela Diretoria, inicia-se o prazo de 30 (trinta) dias para recurso, que deverá ser direcionado ao Conselho Fiscal, que poderá acionar colaboradores para análise, exarando parecer em até 30 (trinta) dias do recebimento do recurso.

Parágrafo Único. Tendo seu recurso negado e mantida a decisão anterior, o Associado poderá recorrer da decisão em Assembleia Geral.

Capítulo IV

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 23. A **AGÊNCIA** é constituída pelos seguintes órgãos de administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria.
- III. Conselho Fiscal;

**ESTATUTO SOCIAL DA “AGÊNCIA LIDER DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA”**
(AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA)

Seção I - DA ASSEMBLEIA GERAL E REUNIÕES GERAIS

Subseção I - Disposições Gerais

ARTIGO 24. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da **AGÊNCIA** e é constituída pelos Associados Fundadores e Contribuintes em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral é soberana em suas decisões que, depois de tomadas, pelo quórum e rito que este estatuto fixa, obriga a todos os Associados a acatá-las, mesmo os ausentes, desde que regularmente convocada e realizada.

Parágrafo 2º. É expressamente prevista a possibilidade de uma Assembleia Geral subsequente decidir em contrário à anterior, mesmo que a decisão reformada tenha sido tomada por unanimidade.

ARTIGO 25. A Diretoria da **AGÊNCIA** poderá realizar Reuniões Gerais convidando seus Associados a participarem em casos específicos, principalmente eventos.

Subseção II - Da Realização e Convocação

ARTIGO 26. A Assembleia Geral pode ser Ordinária, sendo obrigatória a realização de uma todos os anos, ou Extraordinária, podendo ser convocada tantas vezes quantas forem necessárias.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Ordinária Anual deverá ser realizada no primeiro trimestre de cada ano, e a convocação feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias, e as convocações deverão ser feitas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo 3º. As Reuniões Gerais de Associados terão seus convites exarados com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência, pela Diretoria.

Parágrafo 4º. Em razão da regionalização da **AGÊNCIA**, tanto as Assembleias quanto as Reuniões Gerais dos Associados poderão ser realizadas de forma presencial, de forma virtual em meio digital e ou de forma híbrida (presencial e virtual), sendo consideradas válidas todas as formas de presença/participação, desde que possível aferição incontestada da identidade do participante.

ARTIGO 27. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou substituto imediato, ou por 1/5 dos associados, devendo constar na convocação resumo da pauta, local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, com intervalo de no mínimo 30 minutos, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo 1º. As convocações poderão ser realizadas por e-mail e/ou aplicativos de mensagens via celular, sendo obrigação do associado manter seus dados de contatos atualizados junto da **AGÊNCIA**, especialmente e-mail e telefone, não cabendo em sua falta alegar ignorância nas comunicações.

Parágrafo 2º. No caso de realização de assembleia virtual ou híbrida, deverá constar da convocação a aplicação que será utilizada bem como, se possível, o link e instruções de acesso à reunião. Não sendo possível o envio do link e instruções na convocação, deverão estes serem enviados da mesma forma como foi realizada a convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) minutos antes de seu início.

**ESTATUTO SOCIAL DA “AGÊNCIA LIDER DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA”**
(AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA)

Parágrafo 3º. Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, o requerimento deverá ser entregue ao Presidente, através de notificação extrajudicial, com 5 (cinco) dias de antecedência aos prazos acima estabelecidos, devendo o Presidente providenciar sua convocação no prazo de 03 (três) dias contados da data entrega do requerimento. Esgotado o prazo sem que o Presidente haja convocado a assembleia, aqueles que a requereram deliberam por sua realização, fazendo a imediata convocação, respeitando a antecedência prevista nos parágrafos anteriores;

ARTIGO 28. A Assembleia Geral é instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a metade mais 01 (um) dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

ARTIGO 29. Havendo necessidade, pode a Assembleia ser suspensa, continuando na data que for determinada, prescindindo-se de nova convocação e consignando-se tais fatos em ata.

Parágrafo 1º. A decisão quanto à suspensão cabe à Assembleia Geral, deliberada por maioria simples dos presentes.

Parágrafo 2º. Se a Assembleia que for suspensa, por qualquer motivo não vier a se reunir novamente para exercer os poderes que lhe competem, a mesma ficará automaticamente reconvocada, tantas vezes quantas forem necessárias, para o mesmo local e horário, para 30 dias após a data anteriormente prevista, sem obrigação de novo edital de convocação.

ARTIGO 30. As Assembleias Gerais devem seguir o seguinte roteiro:

- I. Instalar-se-á sob a direção do Presidente da Assembleia, eleito especialmente para a ocasião, por maioria simples dos presentes, que designará um Secretário para assisti-lo;
- II. Lido o resumo da pauta do dia, o Presidente da Assembleia submeterá os itens à discussão e votação;
- III. Terminada esta, lavrar-se-á a Ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia;
- IV. Os presentes deverão assinar lista de presença ou comprovar sua presença no meio virtual, se o caso.

Subseção III - Da competência da Assembleia Geral

ARTIGO 31. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente e ordinariamente para deliberar sobre os seguintes temas:

- I. Apreciar e aprovar o orçamento, os projetos e as prioridades relativas ao próximo exercício;
- II. Discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;
- III. Eleger ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em Assembleia especialmente convocada para esse fim;
- IV. Apreciar e aprovar o Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior com base no parecer do Conselho Fiscal;
- V. Formular as políticas gerais de ação da **AGÊNCIA**, respeitado o preconizado neste Estatuto;
- VI. Decidir sobre a dissolução da **AGÊNCIA** e o destino de seu patrimônio social, em Assembleia especialmente convocada para esse fim, de acordo com as prescrições deste estatuto;
- VII. Referendar as decisões da Diretoria, no que couber;
- VIII. Julgar, em segunda instância, confirmando ou reformando decisões da Diretoria;

**ESTATUTO SOCIAL DA “AGÊNCIA LIDER DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA”**
(AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA)

- IX. Deliberar sobre reformas e alterações do Estatuto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim;
- X. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Subseção IV - Do quórum para as decisões

ARTIGO 32. Podem votar o Presidente e o Secretário das Assembleias, além dos Associados Fundadores e Contribuintes presentes e em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

ARTIGO 33. Cabe ao Presidente da Assembleia propor a forma de votação por aclamação, caso haja apenas uma chapa concorrendo às eleições ou a outro assunto de interesse comum.

Parágrafo Único. Na decisão deve ser levada em conta a necessidade de se minimizar enfrentamentos políticos e situações que sejam prejudiciais à consecução dos objetivos da **AGÊNCIA**.

ARTIGO 34. Os Associados em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais que não puderem comparecer às Assembleias, poderão se fazer representar por procuração simples com firma reconhecida, que permanecerá em arquivo.

ARTIGO 35. Em caso de empate, a questão será decidida com o voto de qualidade do Presidente da Assembleia.

ARTIGO 36. O *quórum* mínimo necessário para o estabelecimento de decisões em Assembleias Gerais é de no mínimo 50% (cinquenta por cento) + 01 (um) dos Associados presentes (maioria simples).

Parágrafo Único. Para a dissolução da **AGÊNCIA** ou alienação de bens imóveis serão necessárias a realização de 02 (duas) Assembleias Gerais, com intervalo mínimo de 07 (sete) dias entre elas, alcançando maioria simples na decisão em tela.

ARTIGO 37. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de Associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 3/5 (três quintos) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, com qualquer número de associados.

Seção II - DA DIRETORIA EXECUTIVA E COMPETÊNCIAS

ARTIGO 38. A **AGÊNCIA** será administrada por uma Diretoria Executiva, composta minimamente de:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Secretário;
- IV. Diretor Tesoureiro;
- V. Diretor de Comunicação e Eventos.

ARTIGO 39. Compete à Diretoria:

- I. Dirigir, organizar e administrar a **AGÊNCIA**, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, regulamentos e as deliberações do seu poder e da Assembleia Geral;

**ESTATUTO SOCIAL DA “AGÊNCIA LIDER DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA”**
(AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA)

- II. Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal quando julgar necessário e nos casos previstos neste Estatuto;
- III. Conceber e aprovar o Regimento e Regulamentos Internos;
- IV. Elaborar projetos da **AGÊNCIA** e reformas no estatuto, regimento e regulamentos internos;
- V. Avaliar e apoiar as atividades e projetos específicos dos Associados, “*ad referendum*” da Assembleia Geral, se o caso;
- VI. Propor cargos específicos, criar e nomear subdiretorias e ou convidar especialistas para proporcionar o bom funcionamento da **AGÊNCIA**, contratando profissionais, se o caso;
- VII. Estabelecer os valores das contribuições mensais/trimestrais/semestrais/anuais, quando e se necessário, podendo elaborar uma escala diferenciada entre pessoas físicas e jurídicas;
- VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal Relatório Anual de suas atividades, contas e balanços financeiros até quinze dias antes da Assembleia Geral Ordinária realizada sempre dentro do primeiro trimestre de cada ano;
- IX. Executar os planos aprovados pela Assembleia Geral;
- X. Constituir grupos de trabalho e comissões;
- XI. Reunir-se sempre que necessário, em sessão ordinária semanal ou mensal, ou a qualquer tempo, desde que se possa reunir um mínimo de 03 (três) membros da Diretoria.

Parágrafo Único. É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da **AGÊNCIA**, sujeito à responsabilização prevista na seção que trata das limitações e responsabilidade pessoal dos associados.

ARTIGO 40. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Dirigir, organizar e administrar as atividades da **AGÊNCIA**;
- II. Representar a **AGÊNCIA** em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores, com poderes específicos e mandato com prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração, salvo em caso de processos judiciais em andamento;
- III. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelos e aos Associados, parceiros, órgãos, etc.;
- IV. Presidir as reuniões da Diretoria e assinar suas atas em parceria com o Diretor (a) Secretário (a);
- V. Estabelecer vínculos com outras organizações afins, nacionais ou estrangeiras;
- VI. Exercer a contratação de profissionais, propor a criação e nomear subdiretorias e ou convidar especialistas, se o caso, além de designar assistentes para as tarefas especiais e de apoio aos trabalhos administrativos e ou execução de projetos;
- VII. Nomear, fixar remunerações e demitir colaboradores da **AGÊNCIA**;
- VIII. Assinar, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, os documentos necessários à abertura e fechamento de contas bancárias, bem como contratos, distratos e convênios de qualquer natureza, sendo que a movimentação de contas bancárias poderá ser exercida por meio de aplicativos e sites bancários;
- IX. Adquirir e ou alienar bens móveis e demais materiais necessários à **AGÊNCIA**, mediante autorização da Diretoria;
- X. Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da **AGÊNCIA**, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- XI. Opinar e votar nas reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

**ESTATUTO SOCIAL DA “AGÊNCIA LIDER DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA”**
(AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA)

XII. Decidir nos casos urgentes “*ad referendum*” da Diretoria e ou Assembleia Geral.

ARTIGO 41. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Diretor Presidente em tudo o que for necessário e sempre que solicitado, substituindo-o em seus eventuais impedimentos, afastamentos, férias ou em representação a este, quando determinado;
- II. Opinar e votar nas reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.

ARTIGO 42. Compete ao Diretor Secretário:

- I. Auxiliar o Diretor Vice-Presidente em tudo que for necessário e sempre que solicitado, substituindo-o em seus eventuais impedimentos, e desta forma, quando for o caso, substituir o Diretor Presidente;
- II. Coordenar as atividades administrativas da **AGÊNCIA**;
- III. Elaborar em parceria o plano anual de trabalho a ser apresentado à Diretoria e à Assembleia Geral;
- IV. Apresentar Relatório Anual das Atividades da Diretoria;
- V. Executar as tarefas estabelecidas no Regimento Interno e neste Estatuto;
- VI. Opinar e votar nas reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VII. Redigir as atas das reuniões da Diretoria e assiná-las em parceria com o Diretor Presidente.

ARTIGO 43. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Diretor Presidente na administração financeira da **AGÊNCIA**;
- II. Executar as tarefas estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno relativas à competência do seu cargo;
- III. Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os documentos necessários à abertura e fechamento de contas bancárias, bem como contratos, distratos e convênios de qualquer natureza, sendo que a movimentação de contas bancárias poderá ser exercida por meio de aplicativos e sites bancários;
- IV. Preparar, submeter à Diretoria e à Assembleia o orçamento e o Demonstrativo de Resultado da **AGÊNCIA**, bem como administrar o orçamento anual;
- V. Fazer a interface e acompanhar os ditames contábeis junto ao escritório responsável pela contabilidade da **AGÊNCIA**.
- VI. Receber e assinar os recibos das contribuições dos Associados e parceiros;
- VII. Opinar e votar nas reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

ARTIGO 44. Compete ao Diretor de Comunicação e Eventos:

- I. Coordenar os trabalhos relativos à comunicação e divulgação da **AGÊNCIA**, incluindo Assessoria de Imprensa;
- II. Promover eventos e atividades em parceria com a Diretoria e Grupos de Trabalhos Temáticos;
- III. Auxiliar nas atividades da Diretoria;
- IV. Apresentar relatório de suas atividades;
- V. Opinar e votar nas reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.

**ESTATUTO SOCIAL DA “AGÊNCIA LÍDER DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA”**
(AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA)

Seção III - DO CONSELHO FISCAL E COMPETÊNCIAS

ARTIGO 45. O Conselho Fiscal será fiscalizador da administração geral e contábil-financeira da **AGÊNCIA** e será constituído por três membros efetivos.

ARTIGO 46. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento deste estatuto e das resoluções da Assembleia Geral;
- II. Examinar e fiscalizar as contas e os atos da Diretoria relacionados com a gestão, o orçamento, a gestão financeira e patrimonial da **AGÊNCIA**;
- III. Atuar como Instância de Recursos, conforme os casos que prevê este Estatuto;
- IV. Dar parecer formal na Assembleia Geral, por escrito, sobre os relatórios e demonstrativo contábil-financeiro da **AGÊNCIA**, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- V. Comparecer às Assembleias e prestar esclarecimentos quanto à sua ação fiscalizadora;
- VI. Opinar sobre matéria que envolva o patrimônio da **AGÊNCIA**, se o caso;
- VII. Opinar sobre a dissolução e liquidação da **AGÊNCIA**, se o caso;
- VIII. Opinar e votar nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO 47. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da Assembleia Geral Ordinária que é realizada no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do Relatório Financeiro da Diretoria e aprovação das contas e balanços financeiros e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo acompanhar e opinar em todas as reuniões da Diretoria.

Seção IV - DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

ARTIGO 48. Tanto a Diretoria quanto o Conselho fiscal serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, na mesma Assembleia Geral convocada para este fim e pela maioria simples dos Associados Fundadores e Contribuintes presentes, que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único. Excepcionalmente para o primeiro ano de gestão após a constituição, considerando a transição do programa Líder para o estabelecimento da Agência de Desenvolvimento Regional, a duração do mandato será de 01 (um) ano.

ARTIGO 49. Em caso de vacância de cargos, a substituição deverá ser exercida na ordem estipulada na composição e competências da Diretoria ou conforme orientação e aprovação em Assembleia, até o término do mandato em exercício.

ARTIGO 50. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal em curso permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.

ARTIGO 51. É vedado o exercício cumulativo de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Capítulo V DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 52. O patrimônio da **AGÊNCIA** será constituído por todos os bens duráveis, móveis e imóveis, e ou direitos que venha a possuir.

Parágrafo 1º. A eventual alienação de qualquer bem imóvel da **AGÊNCIA** depende da prévia aprovação da Assembleia Geral, nas condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo 2º. Bens móveis, tais como, computadores, projetores, aparelhos de som e outros, poderão ser descartados e substituídos, a critério da Diretoria.

ARTIGO 53. No caso de dissolução, aprovada a extinção da **AGÊNCIA** pela Assembleia Geral, proceder-se-á ao levantamento de seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Parágrafo 1º. Após o levantamento do patrimônio descrito neste artigo, não serão deduzidas, em hipótese nenhuma, quotas ou frações ideais a título de restituição das contribuições efetuadas pelos Associados.

Parágrafo 2º. Caso não exista no Município ou no Estado, associação ou instituição nas condições citadas no *caput*, o que remanescer de seu patrimônio será entregue a outras instituições sociais no município em que a sede estiver no momento estabelecida.

Capítulo VI FONTE E DESTINAÇÃO DAS RECEITAS, RENDAS E RECURSOS

ARTIGO 54. A receita da **AGÊNCIA** é proveniente e constituída por:

- I. Contribuições dos Associados e dos membros do Clube de Fomento e Negócios do Circuito das Águas Paulista;
- II. Donativos, patrocínios e outros, que vier a receber;
- III. Prestação de serviços contratados, desde que esses se coadunem com os objetivos e princípios da **AGÊNCIA**;
- IV. Acordos de cooperação mútua e serviços com o poder público, entidades e empresas, principalmente em prol do alcance da Missão e Visão 2030 da **AGÊNCIA**;
- V. Atendimento e participação em Editais e Concorrência Públicas;
- VI. Rendas eventuais e extraordinárias.

ARTIGO 55. A **AGÊNCIA** aplicará integralmente suas receitas, rendas, recursos e eventual resultado operacional em bens e atividades que visem à consecução dos objetivos institucionais, além de sua manutenção.

**ESTATUTO SOCIAL DA “AGÊNCIA LIDER DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA”**
(AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA)

ARTIGO 56. Os donativos, patrocínios e contribuições recebidos pela **AGÊNCIA** não podem implicar em sua subordinação ou vinculação a compromissos ou interesses conflitantes com os seus objetivos, nem pôr em risco sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subvencionadores.

ARTIGO 57. A **AGÊNCIA** não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

ARTIGO 58. O exercício financeiro da **AGÊNCIA** é encerrado em trinta e um de dezembro de cada ano.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 59. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão optar por não recolher as contribuições devidas durante a vigência de seus mandatos.

ARTIGO 60. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções específicas.

Parágrafo 1º. Apenas em caso de prestação de serviços realizados por associados, conselheiros ou diretores, a bem da **AGÊNCIA**, havendo recursos disponíveis, e que não seja função específica do cargo para o qual foi eleito, esses serviços poderão ser remunerados.

Parágrafo 2º. De qualquer forma e havendo disponibilidade financeira, todos os Associados, membros ou não da Diretoria ou Conselho Fiscal, poderão ser reembolsados pelos gastos para a execução de suas atividades, como uso ou locação de equipamentos, aquisição de materiais, gastos com transporte, hospedagem, locação de veículos, combustíveis, pagamento de pedágios, lanches ou refeições, entre outros, sendo certo que nesses casos é preciso haver previsão e justificativas prévias, aprovação por pelo menos dois Diretores e a devida prestação de contas posterior, em prazo de até 30 dias.

ARTIGO 61. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **AGÊNCIA** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos fianças e caução de favor.

ARTIGO 62. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, se o caso.

ARTIGO 63. Este Estatuto entra em vigor na data de aprovação pela Assembleia Geral.

Serra Negra, 15 de dezembro de 2022.

LAURA UMBELINA SANTI
*PRESIDENTE da AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO CIRCUITO DAS
ÁGUAS PAULISTA*

VITOR ANGHINONI NASCIMENTO
Advogado – OAB/SP 292.499